INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

CONTRATO Nº CT2024210/153

Aquisição dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do SifGO e Portal do Formador do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.)

PRIMEIRO: INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P., pessoa coletiva de direito público nº 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, neste ato representado por: ----------

a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão nº válido até emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho; -------

e ----------

b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº válido até emitido pelo Estado Português, com domicílio profissional na Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa, na qualidade de Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P., conforme Deliberação (extrato) n.º 1125/2023 publicado no Diário da República n.º 214, 2ª série, de 06 de novembro de 2023 conjugado com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLBI/38/2023/CD de 20/04/2023.----------

SEGUNDO: - QUIDGEST-Consultores de Gestão, S.A., pessoa coletiva nº 501989978, com sede na Rua Viriato, nº 7, 4º - 1050 233 Lisboa, com o capital social 500.000,00 euros aqui representada por: ----------

a) Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhas, titular do cartão de cidadão nº , válido até 22/11/2029, tendo como domicílio profissional na Rua Viriato, nº 7, 4º - 1050 233 Lisboa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da sociedade sua representada e com poderes bastantes para, neste ato, a representar a empresa **QUIDGEST-Consultores de Gestão, S.A.** ----------

Considerando a autorização de encargos plurianuais concedida por Deliberação do Conselho Diretivo n.º I/DLBI/1922/2024/NACD de 01/10/2024,----------

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato, cuja minuta e ato de adjudicação foram aprovados por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P. n.º I/DLBI/2039/2024/NACD de 22/10/2024, na sequência do procedimento pré-contratual n.º **PR2024210/350**, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes. ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sifGO e Portal do Formador do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), para

o período de 16 meses, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que se dão por integralmente reproduzidos. -

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de execução e vigência

O contrato inicia-se a 01 de novembro de 2024 e estima-se términus a 28 de fevereiro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam manter-se para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e do disposto na lei. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço

1. O contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o valor de 120.000,00 € (cento e vinte mil euros), referente ao preço da aquisição, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 27.600,00 € (vinte sete mil e seiscentos euros), no total de 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros).
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.----------
3. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato, salvo os casos expressamente previstos na lei.----------
4. O encargo emergente do contrato será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica D542601I64/020219B001 sob o compromisso n.º CM2024210/2129, nos termos do previsto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, na redação em vigor. ----------

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento

1. Na emissão da fatura, o Segundo Outorgante **tem de referir obrigatoriamente o n.º do compromisso (indicado no presente contrato), o n.º do procedimento (PR) e o n.º do contrato (CT),** e a mesma deve ser acompanhada por todos os elementos necessários à respetiva verificação, nomeadamente designar as referências IBAN para pagamento através de transferência bancária.----------
2. A fatura só pode ser emitida pelo Segundo Outorgante após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos, condições e periodicidade previstos no caderno de encargos. ----------
3. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento ao Segundo Outorgante da fatura num prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrada nos seus serviços. ----------
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor. ----------

5. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento por parte do Segundo Outorgante, do previsto no Caderno de Encargos, nomeadamente no que se refere à presente aquisição, bem como da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada.----------

6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante, obriga-se a executar o presente contrato de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato e que deste faz parte integrante.----------

CLÁUSULA SEXTA

Subcontratação

O Segundo Outorgante, não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do Primeiro Outorgante. -------

CLÁUSULA SÉTIMA

Dever de Sigilo

O Segundo Outorgante, obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionados com a atividade do Primeiro Outorgante, durante a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais. ----------

CLÁUSULA OITAVA

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais. ----------

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.----------

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos. ----------

CLÁUSULA NONA

Penalidades e Resolução do Contrato

1. Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, poderão ser-lhe aplicadas as penalizações previstas no Caderno de Encargos e na lei.----------

2. Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato de acordo com o estipulado no caderno de encargos e nos termos previstos na lei, sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de Litígios

Para qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser resolvido por meios graciosos, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Gestor de Contrato

Nos termos e para o efeito do disposto no art.º 290º – A do CCP, foi designado como gestora de contrato, desempenhar funções no Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., ao qual foi atribuída a função de acompanhamento da execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caução

No presente contrato não foi exigida caução.----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de Encargos e a proposta do Segundo Outorgante, assim como os demais documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.----------

2. Em caso de divergência nos documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem constante no n.º 2 do art.º 96º do CCP. ----------

---

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.----------

O presente contrato, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do CCP.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

DOMINGOS JORGE FERREIRA LOPES

Assinado de forma digital por DOMINGOS JORGE FERREIRA LOPES
Dados: 2024.10.30 22:59:33 Z

ANA CRISTINA GASPAR DA SILVA ALVES

O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhas

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhas
Dados: 2024.10.28 12:56:02 Z